



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1529/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/2017

O presente projeto de lei, de autoria dos Vereadores Sâmia Bonfim, Isa Penna e Celso Giannazi, dispõe sobre a isenção temporária de pagamento da tarifa nas linhas de ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo às mulheres vítimas de violência.

A propositura propõe que façam jus ao benefício as mulheres vítimas de violência a quem seja concedida medida protetiva conforme disposto no Art. 18 da Lei Federal 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, bem como aquela que esteja em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previstos pela mesma lei federal.

O projeto determina também que:

i) caberá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) o cadastramento da mulher vítima de violência que necessita da gratuidade no sistema de transporte;

ii) O prazo do benefício instituído terá duração mínima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo em conformidade com a duração das medidas protetivas e de acompanhamento indicadas;

iii) a gratuidade será concedida em todos os dias e horários da semana, sem limitação diária de viagens;

iv) a consolidação do benefício da gratuidade no sistema de transporte se dará por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) do Município de São Paulo, ou órgão competente por ela delegado, tendo como base o cadastro prévio acima referido. Apesar das elevadas intenções de seus nobres Autores, a propositura não deve prosperar. A SMDHC não dispõe de estrutura adequada para realizar cadastramento de mulheres a quem tenha sido concedida medida protetiva e precisaria dispor de recursos humanos tecnológicos e financeiros para criá-la.

Não havendo sobra de recursos financeiros, outras ações teriam de ser sacrificadas para fazer jus a essa nova atribuição.

Além disso, a concessão de gratuidade irrestrita no Transporte Coletivo por no mínimo 6 meses para todas as mulheres beneficiadas com medida protetiva, independente de sua condição econômica, traria impacto incalculável para a dotação 4701 - compensação tarifária do sistema de ônibus, sem que o gasto seja comprovadamente necessário para efeito de proteção dessas mulheres. Seria mais indicado prever a concessão de gratuidade conforme análise caso a caso pela Assistência Social e Direitos Humanos.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/8/19

Soninha Francine (CIDADANIA) Autora do Voto Vencedor

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Isac Felix (PL)

Ota (PSB)

Paulo Frange (PTB)

**VOTO VENCIDO DA RELATORA VEREADORA ADRIANA RAMALHO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
124/2017**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Sâmia Bonfim, Isa Penna e Celso Giannazi, dispõe sobre a isenção temporária de pagamento da tarifa nas linhas de ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo às mulheres vítimas de violência.

A propositura propõe que façam jus ao benefício as mulheres vítimas de violência a quem seja concedida medida protetiva conforme disposto no Art. 18 da Lei Federal 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, bem como aquela que esteja em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previstos pela mesma lei federal.

O projeto determina também que:

i) caberá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) o cadastramento da mulher vítima de violência que necessite da gratuidade no sistema de transporte;

ii) o prazo do benefício instituído terá duração mínima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo em conformidade com a duração das medidas protetivas e de acompanhamento indicadas;

iii) a gratuidade será concedida em todos os dias e horários da semana, sem limitação diária de viagens;

iv) a consolidação do benefício da gratuidade no sistema de transporte se dará por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) do Município de São Paulo, ou por órgão competente por ela delegado, tendo como base o cadastro prévio acima referido.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/8/19

Alessandro Guedes (PT) - Presidente (abstenção)

Adriana Ramalho (PSDB) Relatora

Atílio Francisco (REPUBLICANOS) (contrário)

Isac Felix (PL) (contrário)

Ota (PSB) (contrário)

Paulo Frange (PTB) (contrário)

Soninha Francine (CIDADANIA)(contrário)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/09/2019, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.